



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 465
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 200/2022	
Referência	: VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: I2019/030981-9 Autuado: DAVI FRANCO DOS SANTOS	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SERGIO VIERO DALAZOANA, considerando que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/030981-9, lavrado em 23/04/2019, em desfavor da pessoa física Davi Franco Dos Santos, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão: leigo, quando do projeto e assistência técnica para bovinocultura/bubalinocultura de corte – atividade comercial, para o próprio autuado, sito na Estância Daniel (Gleba Maravilha) – Matrícula 17509, município de Ivinhema – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 14/05/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 15/05/2019 houve a apresentação de defesa (Id 33873), onde foi informado que o autuado possui assistência técnica, no âmbito rural. Solicita o cancelamento do AI. Envia cópia da ART de n. 1320190042770, registrada em 15/05/2019; Considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, que julgou o processo em primeira instância e manteve a penalidade em seu grau mínimo, em virtude da apresentação da ART; Considerando que a pessoa física autuada foi oficiada da decisão da especializada em 25/03/2020, através do Ofício 2020/041390-7 – DAT-AIP, cuja ciência se deu em 29/07/2020; Considerando que em 29/07/2020 houve a apresentação de recurso (Id 130069), onde foi informado que o autuado recebe acompanhamento técnico, em todas as atividades e financiamentos rurais, desde o ano de 2018 até os dias atuais, pela empresa Cerrado Brasil Agronegócios (Taiane Aparecida Magri – ME), devidamente registrada junto ao Crea-MS – Registro n. 10626 e com as anuidades em dia, não cabendo assim a autuação por exercício ilegal da profissão, ao Sr. Davi Franco dos Santos. Solicita a anulação do AI. Envia via da ART de n. 1320190042770, registrada em 15/05/2019; Considerando que houve a perda do objeto do AI, tendo em vista que o autuado não praticou exercício ilegal da profissão, pois contou com o acompanhamento técnico necessário, comprovado com o registro da ART. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante o exposto somos pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIA DA GLORIA VIEIRA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS

LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO THOME BAPTISTA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10 de junho de 2022

Assinado Eletronicamente

**ENG. ELETRIC. LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR
1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**